



**LEI Nº 4.512, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem imóvel público ao ELITE CLUBE DESPORTIVO S/A e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, ao **ELITE CLUBE DESPORTIVO S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº484, bairro Sossego, Santo Ângelo-RS, CEP 98801-048, inscrita no CNPJ nº 23.964.220/0001-30, o uso gratuito do Estádio Municipal de Santo Ângelo Carlos Wilson Schroeder, quadra número 22, de esquina, de forma irregular, com área de 67.423,04 metros quadrados, setor 37, matriculado sob o nº 53.067, no Registro de Imóveis de Santo Ângelo-RS. Sendo que o estádio está sob a mesma matrícula porém dentro de uma área menor correspondente, 33.371,50 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se à prática de atividades recreativas e de desporto, realização de treinamentos, jogos, amistosos e jogos oficiais dos times profissionais masculino e feminino, bem como a outras atividades de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente. Caso o clube tenha interesse na construção de benfeitorias no local, deverá previamente solicitar autorização ao Poder Executivo, contar com sua aprovação, que não gere prejuízos ao erário.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, atendidos os interesses das partes.

**§1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

**§2º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§3º** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.





**Art. 4º** Para receber a cessão de uso do imóvel, o cessionário deverá atender as disposições legais da presente lei.

**Art. 5º** Fica expressamente vedado ao Cessionário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 6º** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, tributos, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

**Art. 8º** Veda-se a utilização de alojamentos para finalidade de pernoite, permitindo apenas para vestuário e utilização de banheiros em dias de eventos e jogos, desde que seja mantida a conservação sanitária.

**Art. 9º** Fica estabelecida a Cláusula Contratual de Não Exclusividade, o estádio objeto de cedência será também aproveitado por escolas advindas da educação pública municipal e outros eventos culturais de interesse público que beneficie a comunidade santo-angelense.

**Parágrafo Único.** A realização de atividades de interesse público dos municípios, alheias ao clube deverão ser avisadas ao cessionário com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para não gerar transtornos.

**Art. 10.** Havendo atividades de interesse público que beneficie a comunidade, alheias ao Elite Desportivo Clube S/A, os ônus e encargos que recaírem sobre o estádio continuarão sob responsabilidade do cessionário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 9 de maio de 2022

**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

